



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº002/2017 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

De conformidade com a Lei nº 8.666/93, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 15h00min do dia 13 de dezembro de 2017, na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, a Comissão de Licitações reunir-se-á para julgar as propostas recebidas, destinadas à aquisição do serviço, a seguir, descrito:

1. DO OBJETO

1.1. A obtenção de proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativa à contratação de Prestação de Serviços de Alimentação Coletiva, que administre documentos de legitimação na forma de cartão magnético/eletrônico, personalizado com senha exclusiva e com créditos, devidamente registrada no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), do Governo Federal, para a implantação do vale alimentação, através de cartão magnético, para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, em estabelecimentos comerciais do município e região descritos a seguir:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO.

08(oito) Cartões Magnéticos de Vale Alimentação, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, no valor unitário e mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Condições de Fornecimento:

1.2. O benefício vale alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, Rua Coronel Garcia, 160, Centro, Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14270-000, Fone: (16) 3954 1666, E- mail: diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br.

1.3. A quantidade de cartões estimada para um consumo mensal de 08(oito) cartões, no valor unitário de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) mensais, perfazendo, no total, a quantia de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), que poderá ser alterada mediante comunicação por escrito da Contratante, bem como a majoração do valor, uma vez que este é corrigido anualmente pela Mesa Diretora;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

1.5. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

1.6. A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara.

O Fornecedor deverá:

1.7. Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado, especialmente em Santa Rosa de Viterbo, conforme estabelecido abaixo;

1.8. Manter central de atendimento através de telefone, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;

1.9. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso;

Procedimento de Recarga:

1.10. O procedimento de repasse dos valores para recarga dos cartões será feita pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, até o dia 05 do mês seguinte à disponibilização do montante;

1.11. cartões inserção dos créditos, durante a execução do contrato, deverá ser promovida até o dia 30 de cada mês;

1.12. A Câmara informará os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

Forma de Pagamento:

1.13. Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente indicada ou através de boleto bancário, no prazo de até 10 dias corridos após a apresentação da nota fiscal correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales e devidamente atestada pela Assessoria Financeira da Câmara.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo e local de entrega:

1.14. A entrega da primeira remessa dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160, Centro, por conta e risco da empresa vencedora;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na licitação objeto do presente Convite é facultada a todas as empresas que protocolarem suas cartas propostas até as 14hs30min, do dia em que será realizado este procedimento licitatório (13 de dezembro de 2017).

2.2. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente ao objeto da licitação, cadastradas ou não na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo (SP), como fornecedores, que atendam a todas as exigências constantes deste edital.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Em até 2(dois) dias antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de licitação, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os licitantes, por seus representantes legais deverão se apresentar no dia, horário e local para entregarem 2 (dois) tipos de invólucros, a saber:

a) envelope Documentos de Habilitação; e

b) envelope Proposta.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1. Não será admitida a remessa de envelopes via postal, mensageiro, ou por empresa de encomenda expressa.

4.2. Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes indicações:

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
CONVITE Nº 002/2017
LICITANTE: (nome da empresa)

Envelope nº 02 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
CONVITE Nº 002/2017
LICITANTE: (nome da empresa)

4.3. Além dos envelopes proposta e habilitação mencionada nos itens 4.1 e 4.2, os interessados ou seus representantes apresentarão, no início da sessão e fora de qualquer envelope, declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo, e documento de credenciamento que comprove a existência dos poderes necessários para acompanhar a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item deste edital. **DEVERÃO APRESENTAR AINDA, NESTE MOMENTO, CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA, COMPROVANDO QUE A EMPRESA ESTÁ ENQUADRADA COMO M.E. OU E.P.P. OU DOCUMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPROVANDO TAL CONDIÇÃO, POIS CASO CONTRÁRIO A EMPRESA NÃO ESTARÁ CONCORRENDO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

4.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão, ainda, por meio de publicação em órgãos de imprensa.

4.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile ou e-mail, mesmo que autenticados. Admitem-se, no entanto fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta de preços.



ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias autenticadas.

4.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de proposta ou habilitação exigidos e não apresentados.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. Como condição para habilitação os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope nº 1:

5.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, com a última alteração consolidada;

5.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

5.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

5.1.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.5. Prova de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.2.6. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, relativamente à regularidade junto à seguridade social.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.3.1. O licitante deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis como o objeto da presente licitação, apresentando atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento. As declarações deverão ser apresentadas em original ou em cópias acompanhadas do original para autenticação do integrante da Comissão de Licitação ou, ainda, em cópias autenticadas;

5.1.4. Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo ou, alguém que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, modelo em anexo;

5.1.5. Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, modelo em anexo.

5.2. Em caso do envelope da habilitação não conter todos os requisitos necessários, não será aberto o envelope da proposta, permanecendo lacrado.

6. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº2)

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando todos os dados e exigências constantes deste edital e seus anexos e de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, em idioma e moeda nacional, com identificação do licitante e constando o CNPJ e endereço completo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinado pelo seu representante legal;

b) O preço da proposta deverá ser apresentado em algarismos, com a indicação por extenso, computando-se todos os custos necessários à realização dos itens compreendidos pelo objeto desta licitação, bem assim todos os impostos, encargos sociais e trabalhistas e comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir para a completa prestação do serviço e entrega do objeto licitado;

c) Conter cotações únicas de preço, apresentando valor unitário e global por item, considerando as quantidades determinadas por este edital, sendo que a empresa que apresentar o valor em percentual (%) terá o mesmo convertido em valor com base na totalidade de um cartão, para efeito de lance;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

d) Deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

e) Indicar, quando for o caso, outros elementos que venha a esclarecer a proposta, inclusive à marca do produto ofertado (marca do cartão), sob pena de desclassificação;

f) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação e abertura da licitação.

g) Só serão admitidas propostas e lances como no máximo de 02 (duas) casas decimais.

6.2. Na proposta, ocorrendo discordância entre os dados de quantidade, preços unitários e globais por item, prevalecerão às quantidades indicadas no OBJETO, multiplicadas pelo preço unitário proposto e, entre os preços em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos, observados quaisquer correções na discrepância.

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor por cartão e, em havendo empate, o vencedor será escolhido por sorteio.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

7.1. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado.

7.2. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I- Documento oficial de identidade do representante;

II- Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, praticar os atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social ou outro documento equivalente).

7.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, quanto à análise e julgamento do conteúdo dos envelopes, mas impedirá o representante de responder pelo licitante.

7.4. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8. DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

8.1. A reunião de recebimento e abertura dos envelopes, no dia e hora supra mencionada, será pública, na presença dos representantes, dos licitantes e demais interessados que queiram assistir ao ato.

8.2. Iniciadas a abertura do envelope, não será admitida qualquer retificação, cancelamento ou alteração que possa influir no seu julgamento, nem admitido à licitação proponente retardatário.

8.3. Após a abertura do **ENVELOPE N° 01**, referente a documentação, será franqueado aos proponentes credenciados ao exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro, em ata, de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, improcedente qualquer reclamação anterior ou posterior a tal momento.

8.4. À Câmara reserva-se o direito de aceitar uma das propostas de um ou vários concorrentes, ou rejeitar todas sem que assista aos mesmos direito de qualquer reclamação ou pedido de indenização.

8.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio.

8.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. Serão desclassificados ou inabilitados os licitantes que:

- a) Não atendam as disposições deste edital;
- b) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, assim considerado o preço da proposta escrita, cujo valor seja superior ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequível, que não demonstre sua viabilidade.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. No julgamento das propostas, serão levados em conta os critérios fixados no art. 44 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo MENOR PREÇO, sendo considerado vencedor aquele que oferecê-lo.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será feito através de sorteio.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE:

12.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente indicada ou boleto bancário, no prazo de até 10 dias corridos após a apresentação da nota fiscal correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales e devidamente atestada pela Assessoria financeira da Câmara.

12.1.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal, através da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Ficha nº 12.

12.2. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IGP-M, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.3. A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal de Santa Rosa de Viterbo, bem como em relação a todos as certidões constantes do item 5 e seguintes do presente edital

12.4. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

12.5. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

12.5.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12(doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Câmara, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens da Câmara, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- f) Por decretação de falência;
- g) Demais hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93

13.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara a que esteja subordinado o termo firmado.

13.3. O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Câmara descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

13.4. À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. Do licitante vencedor:

- a) não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuar a de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) apresentar quando da assinatura do contrato, relação nominal ou equivalente, do credenciamento em Santa Rosa de Viterbo (SP), de pelo menos: 03 (três) supermercados e 01 (uma) padaria;

14.2. Da Câmara Municipal:

- a) efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) definir locais de entrega ou prestação de serviços;
- c) fiscalizar a execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Caso o licitante vencedor não cumpra o contrato assinado e sendo o mesmo rescindido, e sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

15.2. As penalidades previstas em lei e neste edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do item 13.3 e anterior, deste edital.

15.3. O licitante que convocado não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

15.4. A multa a que se refere o item anterior corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou, no caso de não assinatura do mesmo, aceitação ou retirada do instrumento equivalente, importará na diferença entre a sua proposta e aquela que se contratou com outro licitante, prevalecendo o maior valor.

15.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, a que se refere o item 15.3 será aplicado na forma abaixo:

- a) deixar de entregar documentação exigida para habilitação, retardar a execução do seu objeto ou não manter a sua proposta, impedimento de 90(noventa) dias;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato, impedimento de no mínimo 90(noventa) dias e no máximo 2 (dois) anos;
- c) apresentar documentação falsa, cometer crime fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, impedimento por no mínimo 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O edital, contrato e toda documentação da licitação são complementares entre si.

16.2. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Santa Rosa de Viterbo (SP), com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

16.3. A Câmara se reserva no direito de:

- a) revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei;
- b) adiar a licitação, mediante publicação prévia.

16.4. É facultada à Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, declaração prévia de atendimento as condições de habilitação ou credenciamento.

16.5. O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

as exatas compreensões de sua proposta, e não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

16.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a segurança da contratação e os princípios constitucionais.

16.7. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observados os princípios da Lei 8.666/93.

Santa Rosa de Viterbo, 22 de novembro de 2017.

Francisco Justino Mota Neto
Presidente da Câmara Municipal

Este Edital se encontra juridicamente
Analisado e formalmente aprovado, nos termos
do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações e Contratos.

Anderson Gracioli de Queiroz
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017

Modalidade: carta Convite nº 002/2017

Dados a constar na proposta (Preenchimento pelo Proponente)

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail/Site: _____

Nome do responsável: _____

ITEM

QUANTIDADE

OBJETO VL. UNIT. R\$

VL. TOTAL R\$

VL COBRADO POR CARTÕES

08 Cartões magnéticos de Vale Alimentação, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal. R\$ 570,00 – R\$ 4.560,00.

PROPOSTA: Valor cobrado por cartão (1ª carga/recarga)

R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias)

Prazo de fornecimento dos cartões: até 10 dias após homologação

Prazo de validade dos créditos:

Prazo de garantia dos cartões (mínimo de 180 dias) a contar da data de entrega.

Local de entrega: Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo/SP.

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o local de entrega e qualquer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com as normas do Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017.

Modalidade: Carta Convite nº 002/2017

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, atende as condições de habilitação conforme edital de licitação indicado acima, estando, portanto apta a participar deste certame.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Processo Licitatório nº 002/2017

Modalidade: Carta convite nº 002/2017

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Processo Licitatório nº 002/2017
Modalidade: Carta Convite nº 002/2017

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas
(CPF), sob o nº _____, e portadora da Carteira de Identidade
nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo
a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 002/2017

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, com sede na Rua Coronel Garcia, 160, nesta cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, Vereador **FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro (_____), CNPJ nº (_____), com sede na (_____), neste ato representado por seu(a) Diretor (_____), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o fazem nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação por meio eletrônico, conforme condições definidas no edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

02.01 – Serão fornecidos vales alimentação, em volume mensal aproximado de (_____) unidades no valor de R\$ _____ cada, conforme indicado no Edital que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

02.02 – As quantidades mensais constarão da planilha a ser emitida pela Contratante.

02.03 – Possíveis acréscimos ou supressões neste contrato, obedecido ao limite permitido na legislação que rege este instrumento, serão formalizados através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

03.01 – Compete à Contratante, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, as previstas neste contrato, que são as seguintes:

- a) Emitir o pedido de vales alimentação;
- b) Informar a quantidade, valor unitário e local onde serão entregues os cartões;
- c) Orientar seus servidores quanto à correta utilização dos cartões;
- d) Definir os valores dos vales alimentação, podendo ocasionar alterações de valor mensal e anual;
- e) efetuar os pagamentos que serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente indicada ou boleto bancário, no prazo de até 10(dez) dias após a apresentação da nota fiscal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales e devidamente atestada pela Assessoria Financeira da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04.01 – Compete à Contratada, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93 e no edital, as previstas neste contrato, que são as seguintes:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales;
- b) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto deste contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- f) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pela Assessoria Financeira da Contratante até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- g) Disponibilizar: central de atendimento telefônico aos usuários; consulta de saldo mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de “comprovante de saldo” quando da utilização do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.
- h) Manter durante a execução do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, onde deverá conter, no mínimo: 03 (três) supermercados; 01(uma) padaria, estabelecidos nesta cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo (SP).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

05.01 – A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de _____ (_____), no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales.

05.02 – Os valores somente poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a média anual do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

06.01 – O prazo de fornecimento, objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com observância do disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, até o máximo de 60 (sessenta) meses, ressalvado o disposto no art. 57, §4º da Lei n. 8.666/93.

06.02 – A Câmara Municipal, sem qualquer ônus para si, poderá, unilateralmente, de pleno direito, dar por rescindido o presente contrato, comunicando à Contratada com antecedência de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00 – Ficha nº 12.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

08.01 – Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Câmara poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

09.01 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.01 – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo (SP), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa de Viterbo (SP), _____

**PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**

**DIRETOR
EMPRESA CONTRATADA**

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1.

2.